



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

LEI Nº 1.508/2001

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2002.

O Prefeito do Município de Belo Jardim – Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do Artigo 167 da Constituição Federal e Artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o disposto no Art. 5º da Lei Orçamentária, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belo Jardim, para o exercício de 2002, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária para o exercício de 2002 é estimada em R\$ 39.210.000,00 (Trinta e nove milhões, duzentos e dez mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 36.415.000,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e quinze mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.795.000,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais).

